Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde

IBRAGAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTENCIA À SAÚDE- IBRAGAS
CNPJ nº 07.868.290/0001-39

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde – IBRAGAS, é constituído como pessoa jurídica de direito privado, com finalidade não econômica e/ou lucrativa, de caráter social, interesse coletivo, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este **ESTATUTO** e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis;

Parágrafo Único - O Instituto poderá utilizar o nome de fantasia: **IBRAGAS.**

Artigo 2º - O IBRAGAS tem sede e Foro na Cidade de Santo André – São Paulo, sito à Av. Pereira Barreto, nº 1395, – Sala 25 – Bairro Val Paraíso – CEP 09190-610.

Parágrafo Primeiro - O IBRAGAS terá atuação em todo território nacional e poderá, por deliberação de sua diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil, observados as disposições legais em vigor;

Parágrafo Segundo - A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de proposta fundamentada pela Diretoria e de aprovação, caso a caso, do Conselho de Administração.

Artigo 3º - O IBRAGAS possui como MISSÃO; Atuar com excelência na atenção à saúde através de modelo de gestão sustentável, isento de preconceito, distinção ou classificação dos cidadãos.

Artigo 4º - O IBRAGAS possui como VISÃO; Ser reconhecida entre as principais Instituições de saúde pelo modelo de gestão sustentável, e voltado à qualidade nos resultados.

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

Artigo 5º - O IBRAGAS possui como VALORES;

- Capacitação

- Compromisso social

- Confiabilidade

- Equidade

- Ética

- Humanização

- Qualidade

- Sustentabilidade ecológica, econômica e social

- Transparência

Artigo 6º - O IBRAGAS tem como finalidade:

I. Atividades de apoio à gestão de saúde;

II. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;

III. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

IV. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

V. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

VI. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

VII. UTI móvel.

Parágrafo Primeiro – O IBRAGAS poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção do Instituto e ampliação de seus projetos, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

Parágrafo Segundo - Para manutenção do seu objetivo social o IBRAGAS celebrará acordos, convênios, contratos de gestão, termos e parceria, contratos de financiamento de programas, e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas;

Artigo 7º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 8º - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades do IBRAGAS, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria, e deliberada em Assembleia Geral, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados;

Parágrafo Primeiro – Para ser admitido como Associado o interessado deverá atender os requisitos a seguir:

I. Ser indicado por 02 (dois) associados do IBRAGAS, através de carta de apresentação;

II. Requerer sua admissão à Diretoria do IBRAGAS;

III. Não possuir nenhum apontamento relativo a processos criminais, tributários, com sentença transitada em julgado;

Parágrafo Segundo – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

Artigo 9º - São direitos e deveres dos Associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;

II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto;

III. Votar e ser votado para compor o quadro estatutário do Instituto;

IV. Contribuir, voluntariamente, com valores financeiros para Associação;

V. Fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros da comunidade a conhecer e tornarem-se associados;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

VI. Comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocadas;

VII. Convocar Assembleia Geral, na situação prevista no artigo 35º, § 2º deste Estatuto;

Parágrafo Único – É direito do associado se desligar quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de desligamento.

Artigo 10º - Incorrerá na pena de exclusão do Associado:

I. Que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;

II. Que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o IBRAGAS ou promover seu descrédito;

III. O condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;

IV. Grave violação do Estatuto;

V. Difamar o IBRAGAS, seus membros associados ou objetos;

VI. Desvio de bons costumes;

VII. Deixar de participar de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas injustificadamente.

Parágrafo Primeiro – Incorrendo nas hipóteses do artigo. 10º, caberá ao Conselho de Administração, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisão se dará por votação (maioria simples), em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo – Ao Associado é facultada a ampla defesa, tendo o prazo de 15(quinze) dias a contar de sua intimação, para apresentação de seus argumentos, em documento formal endereçado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração deverá apresentar sua decisão no prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da defesa pelo Associado, que poderá ser: advertência escrita, suspensão por prazo determinado e a exclusão.

Parágrafo Quarto – Ao Associado caberá a apresentação de um recurso, endereçado à Assembleia Geral, que através de votação secreta, decidirá sobre o tema, pela maioria dos associados presentes.

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 367.091
Advogada

CAPÍTULO III

QUADRO ORGANIZACIONAL

Artigo 11º – São órgãos do quadro organizacional:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho de Administração;

IV. Conselho Fiscal;

Título I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, soberana em suas deliberações conforme as limitações estatutárias, convocada e instalada da seguinte forma:

I Para deliberação em primeira chamada deverá ter quórum necessário de dois terços dos associados;

II Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ter o quórum mínimo de cinquenta por cento da composição do quadro de associados;

III As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, inclusive para destituição de integrantes da Diretoria, excetuando a destituição de membros do Conselho de Administração, que exige quórum qualificado de 2/3 dos associados presentes:

IV A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o associado para secretariar a sessão.

Artigo 13º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mínimo ao final de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada final de mandato de acordo com as regras e prazos deste Estatuto para eleger o Conselho fiscal e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

Artigo 14º - A Convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo (a) Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado nas dependências administrativas do Instituto, mencionando o dia, hora e local com a antecedência máxima de 5 (cinco) dias uteis e mínima de 3 (três) dias uteis.

Artigo 15º - São competências da Assembleia Geral:

I. Eleger os integrantes da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto.

II. Destituir os Diretores, Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com as regras estipuladas no artigo 11º e seus incisos do presente Estatuto.

III. Examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as outras demonstrações financeiras, que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

IV. Aprovar a admissão de novos sócios de acordo com o artigo 8º deste Estatuto;

Título II

Da Diretoria Executiva

Artigo 16º - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) diretores eleitos em Assembleia Geral, consoante Artigo 33, parágrafo primeiro, alíneas "a", "b", a saber: **Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro,** sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da Instituição;

I. Compete à Diretoria Executiva:

a. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelo IBRAGAS;

b. Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;

c. Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades do IBRAGAS;

d. Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa;

e. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse do Instituto;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

f. Dirigir as atividades das unidades administrativas;

g. Receber e aprovar as propostas orçamentárias do IBRAGAS, apresentadas pela diretoria financeira;

h. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

i. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto;

j. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IBRAGAS;

k. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designados para este fim;

l. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará Assembleia extraordinária para uma nova eleição;

m. O associado eleito para substituição por vacância da Diretoria Executiva complementará o mandato vigente;

n. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:

§1° Relatório de execução do contrato de gestão;

§2° Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;

§3° O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;

§4° O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;

§5° O Manual de Suprimentos que conterá os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;

o. Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação:

§1° Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades do IBRAGAS;

§2° Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

§3° O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;

§4° Publicar nos Diários Oficiais da União, do Estado, e Município, a qualquer momento conforme recomenda o poder público e também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;

p. É vedada a participação, em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

II. Compete ao Diretor Presidente:

a) A representação legal do Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, de acordo com as premissas estabelecidas pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento Interno do IBRAGAS;

b) Nomear, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 27, inciso IX do presente Estatuto;

c) Indicar somente após aprovação do Conselho de Administração, de procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses do Instituto;

d) Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira;

e) Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

f) Participar das deliberações da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de minerva, nos casos de empate;

g) Participar das reuniões dos órgãos de administração do Instituto, contribuindo com as discussões;

h) Zelar pelo cumprimento do Estatuto;

i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

j) Dirigir as atividades do IBRAGAS;

k) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

l) Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sobre a substituição de associados efetivos do quadro organizacional, nos casos de vacância;

m) Rubricar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria.

n) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações em conjunto com o Diretor Administrador Financeiro, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração.

o) Assinar somente após a aprovação do Conselho de Administração, sob pena de nulidade do ato, contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados;

p) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, todas as operações, transações financeiras e bancárias do Instituto, sob o Controle do Presidente do Conselho de Administração.

III. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

a) Guardar os fundos do Instituto e sua movimentação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente, todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;

b) Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

e) Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados ao Instituto, somente após a aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do ato e afastamento da função com as demais medidas aplicáveis nos termos da Lei.

d) Pagar as contas vistadas pelo Diretor Presidente ou pelo seu procurador;

e) Receber os donativos realizados pelos associados ao IBRAGAS;

f) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária do Instituto;

i) Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência ou vacância;

j) Auxiliar o Diretor Presidente na prática dos atos de suas prerrogativas.

k) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeira e bancos em geral, bem como movimentação de suas transações em conjunto com o Diretor Presidente, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração.

Título III

Do Conselho de Administração

Artigo 17º – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do IBRAGAS, cuja sua composição mínima será de 4 (quatro) associados efetivos.

Artigo 18º – Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, o Conselho de Administração deverá respeitar os seguintes critérios básicos de composição, conforme determinar a legislação:

Composição I:

a) 34% (trinta e quatro por cento) de membros natos representantes do Poder Públicos;

b) 23% (vinte e cinco por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil;

c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou associados;

d) 23% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da Comunidade, de notória profissional e reconhecida idoneidade moral;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

e) 10% (dez por centos) de membros **indicados** ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Composição II

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Composição III

a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Composição IV

a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Composição – V

a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Composição – VI

a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) de 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% a 20% (dez a vinte por cento), de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Composição - VII

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros natos representantes do Poder Público;

b) de 30% a 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os demais membros ou os associados;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.091
Advogada

c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Composição - VIII

a) de 50% (cinquenta por cento) de membros do Poder Público;

b) de 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos no estatuto;

c) de 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral;

Artigo 19º - O Conselho de Administração deverá designar dentre os eleitos um Presidente e um Secretário Executivo, ficando os demais como suplentes das respectivas funções;

Artigo 20º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros;

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, dentro do quadro de associados, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse;

Parágrafo Segundo – É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente do IBRAGAS deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

Parágrafo Quarto – Os representantes previstos nas alíneas "a" e "b" do Art. 18º e suas composições, devem corresponder a mais de 50% do Conselho de Administração.

Artigo 21º - Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Parágrafo Único – O primeiro mandato de metade dos associados eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

Artigo 22º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 23º - Os Conselheiros eleitos e indicados, para integrar a Diretoria Executiva do IBRAGAS devem renunciar quando da posse em função executiva.

Artigo 24º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Artigo 25º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente ou por solicitação de um terço dos associados;

Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do IBRAGAS, mencionando dia, hora e local com antecedência máxima de 5 (cinco) úteis dias e mínima de 3 (três) dias úteis;

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 26º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 27º - Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV. Escolher, designar e destituir os membros da diretoria.

V. Aprovar as mudanças as alterações estatutárias;

VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

IX. Deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;

X. Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão do Instituto;

XI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento específico e próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, seleção e admissão de pessoal, contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, quando exigido por Legislação Federal, Estadual ou Municipal aonde o Instituto venha a pleitear sua Qualificação;

XII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;

XIII. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários, observada a regra geral estabelecida no presente Estatuto;

XIV. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados quando houver;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente do Instituto;

XVI. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão.

XVII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela legislação, aplicável à sua atuação.

XVIII. Decidir sobre a Dissolução do IBRAGAS, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

XIX. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

XX. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.

XXI. Declarar perda do mandato da Diretoria Executiva.

XXII. Aprovar a indicação de procurador, para os atos que ser fizerem necessários, nos termos a alínea "c", inciso II do artigo 16 do presente Estatuto.

XXIII. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

Artigo 28º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;

IV. Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;

V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Instituto, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional do Instituto;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;

VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;

VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, juntamente com o Diretor Presidente, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião.

IX. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

X. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.

XI. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

Artigo 29º - Competem aos demais membros do Conselho:

I. Discutir e votar as matérias em pauta;

II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;

IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;

VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, por maioria simples;

VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto;

Artigo 30º - O IBRAGAS poderá criar conselhos de administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos e qualificação como Organização Social em cada unidade da federação onde pretender atuar, notadamente para os requisitos ligados aos representantes do Poder Público.

Parágrafo Primeiro – A criação destes Conselhos locais dependerá de deliberação em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis em relação ao Conselho de Administração local, os dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

Parágrafo Terceiro – Este Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração previsto no artigo 17º deste Estatuto, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do Estado ou Município responsável pela Qualificação da Organização Social.

Título IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal é composto de **06 (seis) associados, sendo 03 efetivos e 3 (três) suplentes,** eleitos conforme **Artigo 33, parágrafo segundo, alínea "b".**

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IBRAGAS, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Parágrafo Segundo – Serão eleitos para mandatos de 1 (um) a 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

Parágrafo Terceiro - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros eleitos, para integrar nos quadros da Diretoria Executiva do IBRAGAS ou Conselho de Administração, devem renunciar à função no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Recepcionar e emitir parecer sobre:

a) Orçamento anual e plano para execução das atividades do Instituto;

b) Relatórios mensais de atividades com os respectivos balancetes;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

c) , Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças e alçadas decisórias;

II. Fiscalizar a regularidade e a licitude dos documentos fiscais do Instituto;

III. Apresentar o relatório anual de Gestão Financeira ao Diretor Presidente;

IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;

V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária do IBRAGAS, podendo examinar Sistema de Gestão, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

VI. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais;

VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

VIII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

IX. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 33º - O objetivo da eleição dos representantes dos associados é a composição do seguinte quadro organizacional:

Parágrafo Primeiro – Diretoria Executiva composta por:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Administrativo Financeiro;

Parágrafo Segundo – Conselhos, sendo:

a) Conselho de Administração, composto por no mínimo 4 (quatro) associados;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

b) Conselho Fiscal, composto por 6 (seis) associados, sendo 03 Efetivos e 03 Suplentes;

Parágrafo Terceiro – Os associados eleitos previstos no artigo 33 parágrafos primeiro e segundo, e suas alíneas, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo-lhes permitido somente uma recondução.

Artigo 34° - A condução do processo eletivo dos associados deve seguir a observância dos seguintes princípios:

I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;

II. Os associados interessados em compor o quadro de membros titulares do IBRAGAS devem compor chapa com a indicação aos cargos da Diretoria Executiva e protocolar inscrição junto ao Conselho de Administração, em até 2 (dois) dias úteis, antes da data estabelecida para Assembleia Geral;

III. A eleição se dará por voto secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos;

IV. Uma vez eleita a Diretoria Executiva, esta deverá convocar eleição em ato contínuo entre os associados, para composição dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, com a definição de chapas dentro do prazo de 30 (trinta) minutos e votação conseguinte;

V. No caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio, com as chapas empatadas no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos. Caso persista o impasse, será considerada eleita à chapa que for composta por maioria de associados mais antigos;

VI. Na ocasião onde houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral;

VII. Os Eleitos deverão apresentar declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Artigo 35º - Perderá o mandato associado eleito para cargo de Diretoria e/ou Conselhos que incorrer em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.091
Advogada

III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;

V. A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa;

VI. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas no Art. 16 inciso I, "l" e "m";

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Conselho de Administração que o submeterá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias à deliberação em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 36º – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);

II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação do Instituto;

III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pelo Instituto;

IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;

VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

Vanessa Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

VII. Por contribuições dos associados;

VIII. Pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais;

IX. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;

X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados;

Artigo 37º - Os excedentes financeiros do Instituto serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto como Organização Social, o patrimônio, os legados, ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social serão obrigatoriamente e integralmente incorporados, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 39º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Inesse Martins Silva
OAB/SP. 267.001
Advogada

Artigo 41º - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 42º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.

Artigo 43º - Qualquer Regimento, Regulamento, Normas ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área do Instituto não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 44º - O Instituto aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes, conselheiros e equipes contratadas, comprovadas documentalmente, para viabilizar e qualificar, a celebração e a execução de contratos de gestão.

Artigo 45º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, sendo regido consoante Código Civil Brasileiro, vigente.

Artigo 46º - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado, observando-se as disposições legais.

Santo André, 10 de junho de 2022.

4º Tabelião de Santo André

1º SUB D. STO. ANDRÉ

X

EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

X

FABIO MARIO MARIOTTI
PRES. CONS. DE ADMINISTRAÇÃO

X

VANESSA MARTINS SILVA
OAB/SP 267.001

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL 1º SUB
SANTO ANDRÉ - SP

Reconheco por semelhanca 01 firma de FABIO MARIO MARIOTTI, em
documento com valor econômico, e dou fe. Em test ____ da verdade.
Santo Andre, 7 de julho de 2022
R$ 11,37 ------ RONNY LEOON SEIJI IKARIMOTO HO - ESCREVENTE
0936AA0138139 - F1CV

Ronny Leoon Seiji Ikarimoto Ho
Escrevente

SELO DE AUTENTICAÇÃO VÁLIDO SOMENTE COM O OFICIAL REGISTRO CIVIL 1º SUB SEDE SANTO ANDRÉ

FCA67
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10936AA0138139

SELO DE AUTENTICAÇÃO VÁLIDO SOMENTE COM O OFICIAL REGISTRO CIVIL 1º SUB SEDE SANTO ANDRÉ

SELO DE AUTENTICAÇÃO VÁLIDO SOMENTE COM O OFICIAL REGISTRO CIVIL 1º SUB SEDE SANTO ANDRÉ

4º Tabelião de Notas
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL.:4994-

Reconheço por semelhança a firma de: EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR, em doc. s/v econ., dou fé.
SANTO ANDRE, 30 de junho de 2022.
Em Test° da verdade.

RAINAN LIMA MATHEUS -- Escrevente
Qtd 1 | R$ 11,37

C10938AA0137259
113630
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

Tabelião de Notas